





CONTRATO Nº 109.1/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA SAVIO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Oniido Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária Municipal a Sr.ª Sueli Silva e Silva, RG nº 0858618982, SSP/MA, e CPF nº 493.563.643-20, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa SAVIO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 33.460.990/0001-08, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 156, Centro, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão-MA, representada legalmente pela Sr. SAVIO RODRIGUES PEREIRA, inscrita na cédula de identidade sob o nº 056321672015-3 SSP/MA, inscrita no CPF/RF 621.977.983-59, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente Contrato, mediante a Ata de Registro de Preços nº 005/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 038/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2008; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Objetivando Contratação de empresa para o fornecimento de FERRAMENTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão — MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- **2.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 008/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência;
- b) Pregão Presencial nº 008/2022;
- c) Ata de Registro de Preços nº 005/2022;
- d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGIS! AÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988;
- **b)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria:
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO









Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 5.088,50 (Cinco mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme Planilha Orcamentária, em anexo.

conforme Planilha Orçamentária , em anexo. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL			
2	Arame galvanizado	4	UN	R\$ 36,00	R\$ 144,00			
15	Cabo Flexivel 4,0mm – 100m	2	РÇ	R\$ 394,00	R\$ 788,00			
24	Caixa descarga	12	UN	R\$ 31,00	R\$ 372,00			
29	Cal 8kg	40	PCT	R\$ 7,00	R\$ 280,00			
35	Cano soldável 20mm	10	BR	R\$ 19,85	R\$ 198,50			
42	Cap soldável 20mm	7	UN	R\$ 0,99	R\$ 6,93			
43	Cap soldável 25mm	6	UN	R\$ 1,99	R\$ 11,94			
44	Cap esgoto 100mm	2	UN	R\$ 14,99	R\$ 29,98			
47	Cap esgoto 50mm	1	UN	R\$ 6,40	R\$ 6,40			
53	Clips trifásico	18	UN	R\$ 4,26	R\$ 76,68			
61	Curva esgoto 100mm	1	UN	R\$ 48,00	R\$ 48,00			
64	Curva para eletroduto 1/2 preto	1	UN	R\$ 7,45	R\$ 7,45			
67	Disjuntor monofásico 20A	2	UN	R\$ 22,10	R\$ 44,20			
70	Disjuntor trifásico 63A	2	UN	R\$ 106,86	R\$ 213,72			
71	Dobradiça 3-1/2 cartelada	10	UN	R\$ 17,00	R\$ 170,00			
73	Eletroduto Flex 1/2 garganta 50mt	1	UN	R\$ 147,40	R\$ 147,40			
76	Eletroduto rígido 3/4 preto	5	UN	R\$ 26,70	R\$ 133,50			
88	Fio torcido 2x2,5	120	MT	R\$ 6,99	R\$ 838,80			
89	Fita isolante 5m	4	UN	R\$ 5,93	R\$ 23,72			
97	Joelho 20mm soldável	38	UN	R\$ 0,99	R\$ 37,62			
98	Joelho 25mm soldável	38,8	UN	R\$ 2,65	R\$ 102,82			
99	Joelho 32mm soldável	18	UN	R\$ 4,85	R\$ 87,30			
100	Joelho 40mm soldável	2	UN	R\$ 6,00	R\$ 12,00			
101	Joelho 50mm soldável	3	UN	R\$ 8,00	R\$ 24,00			
102	Joelho 60mm soldável	1	UN	R\$ 32,05	R\$ 32,05			
103	Joelho esgoto 100mm	3	UN	R\$ 16,00	R\$ 48,00			
104	Joelho esgoto 150mm	1	UN	R\$ 74,80	R\$ 74,80			
105	Joelho esgoto 40mm	5	UN	R\$ 4,60	R\$ 23,00			
106	Joelho esgoto 50mm	3	UN	R\$ 6,18	R\$ 18,54			
107	Joelho esgoto 60mm 90°	2	UN	R\$ 17,20	R\$ 34,40			
108	Joelho esgoto 75mm 90°	2	UN	R\$ 10,10	R\$ 20,20			
113	Lixa ferro 100	8	· UN	R\$ 1,99	R\$ 15,92			
114	Lixa ferro 150	8	UN	R\$ 1,99	R\$ 15,92			
115	Lixa ferro 80	8	UN	R\$ 1,99	R\$ 15,92			
124	Luva esgoto 100mm	2	UN	R\$ 10,65	R\$ 21,30			
126	Luva esgoto 40mm	2	UN	R\$ 5,68	R\$ 11,36			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO









127	Luva esgoto 50mm	2	UN	R\$ 6,75	R\$ 13,50
128	Luva lisa 20mm soldável	40	UN	R\$ 0,99	R\$ 39,60
129	Luva lisa 25mm soldável	28	UN	R\$ 1,99	R\$ 55,72
130	Luva lisa 32mm soldável	7	UN	R\$ 5,47	R\$ 38,29
131	Luva lisa 40mm soldável	2	UN	R\$ 7,25	R\$ 14,50
134	Luva LR 20mm soldável	5	UN	R\$ 3,73	R\$ 18,65
135	Luva LR 25mm soldável	7	UN	R\$ 12,28	R\$ 85,96
152	Plug LR 20mm	10	UN	R\$ 2,83	R\$ 28,30
153	Plug LR 25mm	11	UN	R\$ 2,65	R\$ 29,15
167	Redução 100 x 50 esgoto	1_	UN	R\$ 12,80	R\$ 12,80
168	Registro de esfera 20mm	3	UN	R\$ 16,00	R\$ 48,00
169	·Registro de esfera 25mm	4	UN	R\$ 19,20	R\$ 76,80
170	Registro de gaveta 1"	1	UN	R\$ 119,90	R\$ 119,90
173	Registro de pressão 1/2" cromado	11	UN	R\$ 68,90	R\$ 68,90
174	Registro de pressão 3/4" cromado	1	UN	R\$ 69,99	R\$ 69,99
180	Sifão universal para pia	11	UN	R\$ 10,99	R\$ 120,89
184	Tê 20mm LL	8	UN	R\$ 2,48	R\$ 19,84
185	Tê esgoto 100mm	2	UN	R\$ 16,50	R\$ 33,00
187	Tê esgoto 50mm	1	UN	R\$ 10,40	R\$ 10,40
207	Veda rosca 50m	6	UN	R\$ 7,99	R\$ 47,94
	R\$ 5.088,50				

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preco permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2042 0000 - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 R\$ 211.150.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- **6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

- **7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.
- **7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

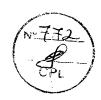
CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Curió, nº 13 – Santa Monica Campestre do Maranhão-MA 8







- **8.1.** Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- **8.2.** A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- **8.3.** O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15 (quinze)** dias consecutivos.
- **8.4.** No ato do fornecimento dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem** de **Fornecimento.**
- **8.5.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor o fornecimento dos produtos no local determinado pela Administração.
- **8.6.** A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.
- **8.7.** Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.
- **8.8.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da Secretaria Municipal, sob a coordenação do Fiscal do Contrato o Sr. HUGO MOREIRA DE SOUSA, matrícula nº 14591, CPF nº 061.281.883-70, na condição de fiscal de Fiscal de contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.2.** A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
- a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
- 1.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Cláusula Dez deste Contrato.
- 11.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- 11.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 *Código de Defesa do Consumidor.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Curió, nº 13 – Santa Monica Campestre do Maranhão-MA

5







11.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:
- a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- 12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- **12.3.** O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedêlo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:
- a) Fornecer os produtos em Campestre do Maranhão -MA, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.
- b) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- **b.6)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- **h)** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;
- **k)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- **m)** Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIA DE





- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Precos do BENEFICIÁRIO:
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, guando comprovada a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor: 7
- q) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, 16.1. por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- a) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato responsável pelo recebimento 16.2. dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.
- 16.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento 16.4. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver 16.6. de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações 16.7. devidas pelo BENEFICIÁRIO.
- 16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente; pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Curió, nº 13 - Santa Monica Campestre do Maranhão-MA







- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- **17.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 17.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **17.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **17.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **17.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2008, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- **20.1.** A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5** (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **20.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **20.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Curió, nº 13 – Santa Monica









20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.
- **22.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 05 de Setembro de 2022

SECRETARIÁ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sueli Silva e Silva

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

SAVIO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ nº 33.460.990/0001-08

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF nº 05859448309

Nome: CPF nº 49084304153

Campestre do Maranhão-MA